

Estatutos

Estatutos do Centro Solidariedade Social de Santarém
C.C.D. Social de Santarém

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, sede e objecto

Artigo 1º.

Denominação e natureza jurídica

O Centro Solidariedade Social de Santarém – CCD Social de Santarém, adiante designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º.

Sede e âmbito de acção

A Associação tem a sua Sede na Av^a. António Maria Batista, n.º 3, freguesia União de Freguesias da Santarém, concelho de Santarém, distrito de Santarém, e o seu âmbito de acção abrange o distrito de Santarém.

Artigo 3º.

Objectivos

1. *A Associação tem como objectivos principais:*

- a) A protecção dos cidadãos na velhice e invalidez;*
- b) O apoio a crianças e jovens;*
- c) A promoção e protecção da saúde.*

2. *Secundariamente a Associação propõe-se desenvolver os seguintes objectivos:*

- a)- A formação, prevenção e inserção no âmbito das problemáticas sociais;*

b)- A organização de debates, conferências e outras iniciativas valorizadores do diálogo social entre os cidadãos,. famílias, grupos e parceiros sociais ;

Artigo 4º.

Actividades

1. – Para a realização dos seus objectivos propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- a) Estruturas e projectos para apoio a crianças e jovens, Creche, Jardim de Infância e Lar de Infância e Juventude;*
- b) Estruturas e projectos de apoio a Idosos e Deficientes, Apoio Domiciliário, Centro de Dia e Centro de Convívio;*
- c) Apoio Médico e Sanitário.*

2. – A Associação propõe-se ainda criar e manter as seguintes actividades instrumentais:

a) – O estudo e investigação dos problemas sociais e a procura de novas respostas ;

b) – A colaboração com outras Instituições/Serviços ;

c) - A prossecução de outras actividades que a Assembleia Geral julgue convenientes.

Artigo 5º.

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade, constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 6º.

Prestação dos serviços

1. – Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económica-financeira dos utentes apurada em inquérito a que se devera sempre proceder.

2. – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7º.

Qualidade de associado

1. – Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas que se proponham, contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. – A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º.

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) – **Associados efectivos** – São as pessoas singulares ou colectivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral
- b) – **Associados honorários** – São as pessoas singulares ou colectivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da Associação.

Artigo 9º.

Direitos e Deveres

1. – São direitos dos associados:
 - a) – Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) - Eleger e ser eleito para os cargos sociais
 - c) – Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) – Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 60 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.
2. – São deveres dos associados:
 - a) – Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
 - b) – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - c) – Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos Corpos Gerentes
 - d) – Desempenhar com zelo e dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 10º.

Sanções

1. – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) – Repreensão escrita
 - b) – Suspensão de direitos até 60 dias
 - c) – Demissão
2. - São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação
3. – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 são da competência da Direcção
4. - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção
5. – A aplicação das sanções previstas no nº. 1 só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. – A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota
- 7.

Artigo 11º.

Condições do exercício dos direitos

1. – Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. – Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12º.

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13º.

Perda de qualidade de associado

1. – Perdem a qualidade de associado:
 - a) – Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) – Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois meses;
 - c) – Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma

2. – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 14º.

Órgãos Sociais

1. – São Órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal
2. – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15º.

Composição dos Órgãos

1. -- A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação
2. – O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação

Artigo 16º.

Incompatibilidade

1. – Nenhum titular da Direcção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral
2. – Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral..

Artigo 17º.

Impedimentos

1. – *É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no segundo grau da linha colateral.*
2. - *Os titulares dos membros da direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação*
3. – *Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação ou de participadas desta.*

Artigo 18º.

Mandatos dos titulares dos Órgãos

1. – *A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição*
2. – *Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º. dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.*
3. – *O presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.*
- 4.

Artigo 19º.

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. – *As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164º. e 165º do código civil.*
2. – *Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados da responsabilidade se:*
 - a) – *não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;*
 - b) – *tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva*
 - c)

Artigo 20º.

Funcionamento dos órgãos em geral

1. – A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares
2. – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate
3. – As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. – Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de 1 mês
5. – Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior, apenas completam 1 mandato.
6. – Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 21º.

Constituição

1. – A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos
2. – A Assembleia Geral é constituída por todos os seus admitidos há pelos menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e que não se encontrem suspensos.
3. – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º. Secretário.
4. – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º.

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) – Definir as linhas fundamentais de actuação da associação*
- b) – Eleger e destituir, por votação secreta os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal*
- c) – Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência*
- d) – Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico*
- e) – Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação*
- f) – Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções*
- g) – Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações*

Artigo 23º.

Convocação e publicação

- 1. – A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto*
- 2. – A convocatória é obrigatoriamente:*
 - a) – afixada na sede*
 - b) – pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado*
- 3. – A convocatória pode também ser efectuada, facultativamente, através de correio electrónico para o endereço electrónico fornecido pelo associado*
- 4. – Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião*
- 5. – Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede*
- 6. – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação,*

logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados

Artigo 24º.

Funcionamento

- 1. – A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças*
- 2. – A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes*

Artigo 25º.

Deliberações

- 1. – As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções*
- 2. – É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22º. dos estatutos*
- 3. – No caso da alínea e) do artigo 22º. a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra*

Artigo 26º.

Votações

- 1. – O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.*
- 2. – Gozam de capacidade eleitoral activa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.*
- 3. – Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue a data da respectiva reunião.*
- 4. – Cada sócio não pode representar mais do que um associado.*

Artigo 27º.

Reuniões da Assembleia Geral

1. – *A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente 3 vezes por ano:*
 - a) – *No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos*
 - b) – *Até 31 de Março de cada ano para aprovação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal*
 - c) – *Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Programa de Acção e do Orçamento, para o ano seguinte e do Parecer do Conselho Fiscal*
2. – *A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral., por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.*

Secção III

Da Direcção

Artigo 28º.

Constituição

A Direcção da Associação é constituída por 5 membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal

Artigo 29º.

Competências

Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) – *Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários*
- b) – *Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte*
- c) – *Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos*

internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei

- d) – *Organizar o quadro do pessoal, o contratar e gerir o pessoal da associação*
- e) – *Representar a associação em juízo ou fora dele*
- f) – *Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação*
- g)

Artigo 30º.

Forma de obrigar

1. – *Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro*
2. – *Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção*

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31º.

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais

Artigo 32º.

Competências

1. – *Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efectuar à direcção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e designadamente:*
 - a) – *Fiscalizar a direcção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária*
 - b) – *Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte*
 - c) – *Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direcção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação*

- d) – *Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos*
- 2. – *Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão*

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 33º.

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma

Artigo 34º.

Receitas

São receitas da Associação:

- a) – *As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados*
- b) - *Os rendimentos dos bens a capitais próprios*
- c) – *Os rendimentos dos serviços prestados*
- d) – *Os rendimentos de produtos vendidos*
- e) – *As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos*
- f) – *Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais*
- g) – *Os donativos e produtos de festas ou subscrições*

Artigo 35º.

Quotas serviços ou donativos

1. - *Os associados pagam uma quota de € 0,50 (cinquenta cêntimos), valor fixado pela Direcção e ratificado em assembleia geral*
2. - *Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direcção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos*

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 36º.

Extinção

1. – *A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei*
2. – *Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária*
3. – *Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes*
4. – *Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram*

Artigo 37º.

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.